



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 – CEP 96150-000

CNPJ 91558650/0001-02

www.pmmorroredondo.rs.gov.br

Of. 059/2025

Morro Redondo, 06 de Maio 2025

A senhora

Graciela Funari Bertoldi

Assessora Jurídica

Prefeitura Morro Redondo – RS

Avenida dos Pinhais – 53

Assunto: Inexigibilidade Licitação para Aquisição de Peças para Manutenção Preventiva em Câmara Conservadora de Vacinas

Senhora Assessora

1. Secretária de Saúde e Assistência Social, vem por meio deste solicitar inexigibilidade de processo licitatório no valor de R\$ **R\$ 1.450,00** (um mil e quatrocentos e cinquenta reais), em favor da empresa BIOMEDTEC Engenharia em Assistência Técnica, CNPJ: 03.257.932/0001-02,

2. Este processo se faz necessário devido a empresa possuir carta de exclusividade para manutenção da Câmara Conservadora de Vacinas.

Atenciosamente,

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Silvia Augusta Wahast Islabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social





PARECER

Acerca do OF.059/2025-SMSAS e dos documentos anexados, o qual trata-se de pedido de **inexigibilidade de licitação**, conforme ETP, TR e orçamento, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal para contratação: a NLLC, lei nº 14.133/2021, prevê em seu art. 74 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Uma vez atendidos os requisitos autorizadores da inexigibilidade de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade demonstrar o atendimento dos requisitos exigidos conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 07 de maio de 2025.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora jurídica